

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Capanema
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Registro de Preços Eletrônico nº 007/2021

Às 09:00 do dia 01/04/2021, reuniu-se o Pregoeiro(a) Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Alo Legal, para em atendimento às disposições contidas em Decreto realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, cujo objeto é Registro de preço que visa a Contratação de Pessoa Jurídica para serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, Capanema/Pará. Inicialmente, o pregoeiro(a) abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais tramites do processo, até sua fase de homologação.

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
22/03/2021 08:44	22/03/2021 08:59	29/03/2021 08:59	01/04/2021 08:59	01/04/2021 09:00

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
24/03/2021 - 15:46	IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	31/03/2021 - 19:42	Indeferido	Pedido: IMPUGNAÇÃO CAPANEMA - FINAL.pdf Julgamento: JULGAMENTO DE RECURSO PE 007.2021 - HIGIENIZADORA CARAJAS LTDA ass.pdf

LICENÇA AMBIENTAL OPERACIONAL, para coleta, transporte, tratamento de resíduos, e destinação final de resíduos perigosos.

EM ANEXO.

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
23/03/2021 - 21:15	O SISTEMA NÃO ESTÁ DISPONIBILIZANDO O CADASTRO DAS PROPOSTAS	23/03/2021 - 21:25
EU GOSTARIA DE SABER O QUE ESTÁ ACONTECENDO COM O SISTEMA, VOCÊ NÃO DISPONIBILIZOU PARA ACESSAR O SISTEMA, NO CASO VOCÊ TERÁ QUE REABRIR O PRAZO		
INFORMO QUE O MESMO CONSTA EM ABERTO, VOCÊ DEVE ABRIR UM CHAMADO E VERIFICAR DIRETAMENTE COM O PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS O QUE ESTÁ ACONTECENDO.		

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Qtde Mín.	Unidade	Situação
0001	SERVIÇOS DE COLETA TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DEMAIS ÓRGÃO PERTINENTES COLETA DE LIXO HOSPITALAR CONTAMINADOS E PERFUROCORTANTES DA UNIDADE HOSPITALAR E DOS POSTOS DE SAÚDE.	13,37	30.000	0	KG	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
18/03/2021	EDITAL .2021 - LIXO HOSPITALAR ASS.pdf
18/03/2021	Parecer nº 2021.09.02.001 - Lixo hospitalar assin.pdf
18/03/2021	TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL .2021 - LIXO HOSPITALAR ass.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
23/03/2021 - 21:15	Pedido de esclarecimento enviado para o processo 007/2021	Você recebeu um novo pedido de esclarecimento no processo 007/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
24/03/2021 - 15:46	Impugnação enviada para o processo 007/2021	Você recebeu um novo pedido de impugnação no processo 007/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Meior Lance	Quantidade	Valor Total
0001	SERVIÇOS DE COLETA TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DEMAIS ÓRGÃO PERTINENTES COLETA DE LIXO HOSPITALAR CONTAMINADOS E PERFUROCORTANTES DA UNIDADE HOSPITALAR E DOS POSTOS DE SAÚDE.	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	Transcidade	Transcidade	12,00	30.000	360.000,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Garantia Contratual	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que concordo em entregar a garantia contratual, conforme prevê o Artigo . nº. 56 da Lei nº 8.666, no ato da assinatura do contrato.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - SERVIÇOS DE COLETA TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DEMAIS ÓRGÃO PERTINENTES COLETA DE LIXO HOSPITALAR CONTAMINADOS E PERFUROCORTANTES DA UNIDADE HOSPITALAR E DOS POSTOS DE SAÚDE.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
E M C LEÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-ME	11.189.910/0001-80	29/03/2021 - 09:44:34	E. M. C. LEAO	E. M. C. LEAO	30.000	13,00	390.000,00	Sim
HIGIENIZADORA CARAJAS LTDA	05.448.978/0001-34	29/03/2021 - 18:02:53	HR	HYUNDAI/HYUNDAI	30.000	13,37	401.100,00	Sim
PRESERVE COLETORES DE RESÍDUOS LTDA	09.332.562/0001-07	31/03/2021 - 19:28:31	RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	30.000	7,00	210.000,00	Não
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	01.195.098/0001-42	31/03/2021 - 10:47:29	Serviço	Serviço	30.000	13,35	400.500,00	Sim
REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORES DE RESÍDUOS EIRELI	27.208.498/0001-39	01/04/2021 - 08:33:27	COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL	RESÍDUOS E DE SAÚDE	30.000	13,50	405.000,00	Sim
CE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	32.879.596/0001-38	01/04/2021 - 05:52:48	Formal/Normal	formal/normal	30.000	10,00	300.000,00	Sim
TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	03.307.982/0001-57	01/04/2021 - 08:12:00	Transcidade	Transcidade	30.000	16,80	504.000,00	Não

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORES DE RESÍDUOS EIRELI	27.208.498/0001-39	90 dias
RANI COMERCIO DE VEICULOS EIRELI	08.201.738/0001-29	60 dias
RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP	08.272.547/0001-58	90 dias
E M C LEÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-ME	11.189.910/0001-80	90 dias
HIGIENIZADORA CARAJAS LTDA	05.448.978/0001-34	90 dias

PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA	09.332.562/0001-07	90 dias
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	60 dias
CE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	32.879.596/0001-38	60 dias
TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	03.307.982/0001-57	60 dias

Lances Enviados

0001 - SERVIÇOS DE COLETA TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DEMAIS ÓRGÃO PERTINENTES COLETA DE LIXO HOSPITALAR CONTAMINADOS E PERFUROCORTANTES DA UNIDADE HOSPITALAR E DOS POSTOS DE SAÚDE.

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2021 - 09:44:34	13,00 (proposta)	11.189.910/0001-80	Válido
29/03/2021 - 18:02:53	13,37 (proposta)	05.448.978/0001-34	Cancelado - HIGIENIZADORA CARAJAS LTDA, não apresentou o item 7.10.5 CIPP, item 7.10.4 com relação a apresentação das licenças de operação constatou-se a ausência das licenças de tratamento de resíduos e destinação final de resíduos. 01/04/2021 15:40:58
31/03/2021 - 10:47:29	13,35 (proposta)	01.195.098/0001-42	Válido
31/03/2021 - 19:28:31	7,00 (proposta)	09.332.562/0001-07	Cancelado - DE ACORDO COM O ESCLARECIDO NO JULGAMENTO DO RECURSO. 09/04/2021 20:20:28
01/04/2021 - 05:52:48	10,00 (proposta)	32.879.596/0001-38	Cancelado - C&E GESTAO AMBIENTAL LTDA, a empresa não apresentou o solicitado no edital item 7.7.5, 7.9.2. OBS. A empresa CE GESTAO AMBIENTAL LTDA não apresentou no tempo estimado pelo sistema a diligência que lhe foi solicitada. 01/04/2021 13:38:08
01/04/2021 - 08:12:00	16,80 (proposta)	03.307.982/0001-57	Válido
01/04/2021 - 08:33:27	13,50 (proposta)	27.208.498/0001-39	Cancelado - REVERSA AMBIENTAL SERVICOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELI, apresentou o item 7.10.3 fora da validade, e com relação a apresentação das licenças de operação constatou-se a ausência das licenças de coleta e tratamento de resíduos. 01/04/2021 15:09:30
01/04/2021 - 09:03:24	6,00	05.448.978/0001-34	Cancelado - HIGIENIZADORA CARAJAS LTDA, não apresentou o item 7.10.5 CIPP, item 7.10.4 com relação a apresentação das licenças de operação constatou-se a ausência das licenças de tratamento de resíduos e destinação final de resíduos. 01/04/2021 15:40:58
01/04/2021 - 09:04:19	5,50	32.879.596/0001-38	Cancelado - C&E GESTAO AMBIENTAL LTDA, a empresa não apresentou o solicitado no edital item 7.7.5, 7.9.2. OBS. A empresa CE GESTAO AMBIENTAL LTDA não apresentou no tempo estimado pelo sistema a diligência que lhe foi solicitada. 01/04/2021 13:38:08
01/04/2021 - 09:07:48	12,00	03.307.982/0001-57	Válido
01/04/2021 - 09:11:41	5,00	27.208.498/0001-39	Cancelado - REVERSA AMBIENTAL SERVICOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELI, apresentou o item 7.10.3 fora da validade, e com relação a apresentação das licenças de operação constatou-se a ausência das licenças de coleta e tratamento de resíduos. 01/04/2021 15:09:30
01/04/2021 - 09:12:43	4,50	32.879.596/0001-38	Cancelado - C&E GESTAO AMBIENTAL LTDA, a empresa não apresentou o solicitado no edital item 7.7.5, 7.9.2. OBS. A empresa CE GESTAO AMBIENTAL LTDA não apresentou no tempo estimado pelo sistema a diligência que lhe foi solicitada. 01/04/2021 13:38:08
01/04/2021 - 09:14:15	4,00	27.208.498/0001-39	Cancelado - REVERSA AMBIENTAL SERVICOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELI, apresentou o item 7.10.3 fora da validade, e com relação a apresentação das licenças de operação constatou-se a ausência das licenças de coleta e tratamento de resíduos. 01/04/2021 15:09:30
01/04/2021 - 09:15:34	3,50	32.879.596/0001-38	Cancelado - C&E GESTAO AMBIENTAL LTDA, a empresa não apresentou o solicitado no edital item 7.7.5, 7.9.2. OBS. A empresa CE GESTAO AMBIENTAL LTDA não apresentou no tempo estimado pelo sistema a diligência que lhe foi solicitada. 01/04/2021 13:38:08
01/04/2021 - 09:16:52	12,85	01.195.098/0001-42	Válido
01/04/2021 - 09:18:36	3,00	27.208.498/0001-39	Cancelado - REVERSA AMBIENTAL SERVICOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELI, apresentou o item 7.10.3 fora da validade, e com relação a apresentação das licenças de operação constatou-se a ausência das licenças de coleta e tratamento de resíduos. 01/04/2021 15:09:30
01/04/2021 - 09:19:59	2,30	32.879.596/0001-38	Cancelado - C&E GESTAO AMBIENTAL LTDA, a empresa não apresentou o solicitado no edital item 7.7.5, 7.9.2. OBS. A empresa CE GESTAO AMBIENTAL LTDA não apresentou no tempo estimado pelo sistema a diligência que lhe foi solicitada. 01/04/2021 13:38:08
01/04/2021 - 09:27:28	2,28	32.879.596/0001-38	Cancelado - C&E GESTAO AMBIENTAL LTDA, a empresa não apresentou o solicitado no edital item 7.7.5, 7.9.2. OBS. A empresa CE GESTAO AMBIENTAL LTDA não apresentou no tempo estimado pelo sistema a diligência que lhe foi solicitada. 01/04/2021 13:38:08

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	01/04/2021 - 09:40:05	32.879.596/0001-38	Proposta consolidada final.pdf

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
HIGIENIZADORA CARAJAS LTDA	29/03/2021 - 18:34	carla fernanda de matos pinheiros	3018092	SSP/PA	30/05/2017	-	RG
HIGIENIZADORA CARAJAS LTDA	29/03/2021 - 18:35	carla fernanda de matos pinheiros	45177406253	-	-	-	CPE
HIGIENIZADORA CARAJAS LTDA	29/03/2021 - 18:36	carla fernanda de matos pinheiros	05.448.978/0001-34	RFB	22/03/2021	-	CNPJ
HIGIENIZADORA CARAJAS LTDA	29/03/2021 - 18:40	carla fernanda de matos pinheiros	702021080442781-8	SEFA PA	22/03/2021	18/09/2021	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
HIGIENIZADORA CARAJAS LTDA	29/03/2021 - 18:42	carla fernanda de matos pinheiros	2021031301105735771724	CEF	22/03/2021	11/04/2021	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
HIGIENIZADORA CARAJAS LTDA	29/03/2021 - 18:43	carla fernanda de matos pinheiros	10179979/2021	MTE	22/03/2021	17/09/2021	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
HIGIENIZADORA CARAJAS LTDA	29/03/2021 - 18:44	carla fernanda de matos pinheiros	-	-	25/09/2018	-	Contrato Social
HIGIENIZADORA CARAJAS LTDA	29/03/2021 - 18:45	carla fernanda de matos pinheiros	-	HOSPITAL FRANCISCO MAGALHÃES LTDA EPP	25/01/2021	-	Atestado de Capacidade Técnica
HIGIENIZADORA CARAJAS LTDA	29/03/2021 - 18:47	carla fernanda de matos pinheiros	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	26/02/2021	26/05/2021	Certidão Negativa de Débitos Municipais
HIGIENIZADORA CARAJAS LTDA	29/03/2021 - 18:49	carla fernanda de matos pinheiros	-	RFB	04/03/2021	31/08/2021	Certidão Negativa de Débito relativo a Tributos
HIGIENIZADORA CARAJAS LTDA	29/03/2021 - 18:50	carla fernanda de matos pinheiros	-	RFB	04/03/2021	31/08/2021	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA	30/03/2021 - 15:00	CLAUDIO ROBERTO DELPUPO TRIVILIN	2836239	PC CIVIL	27/01/2004	-	RG
PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA	30/03/2021 - 15:01	CLAUDIO ROBERTO DELPUPO TRIVILIN	49030582200	-	-	-	CPE
PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA	30/03/2021 - 15:02	CLAUDIO ROBERTO DELPUPO TRIVILIN	09.332.562/0001-07	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	12/02/2021	-	CNPJ
PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA	30/03/2021 - 15:05	CLAUDIO ROBERTO DELPUPO TRIVILIN	03171208064345	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	17/03/2021	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA	30/03/2021 - 15:08	CLAUDIO ROBERTO DELPUPO TRIVILIN	702021080350359-6	SEFA PARÁ	18/02/2021	17/08/2021	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA	30/03/2021 - 15:11	CLAUDIO ROBERTO DELPUPO TRIVILIN	2021031601023063930998	Caixa Econômica Federal	18/03/2021	14/04/2021	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA	30/03/2021 - 15:13	CLAUDIO ROBERTO DELPUPO TRIVILIN	28125534/2020	JUSTIÇA DO TRABALHO	28/10/2020	25/04/2021	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA	30/03/2021 - 15:15	CLAUDIO ROBERTO DELPUPO TRIVILIN	-	-	27/07/2020	-	Contrato Social
PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA	30/03/2021 - 15:17	CLAUDIO ROBERTO DELPUPO TRIVILIN	-	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	25/08/2020	-	Atestado de Capacidade Técnica
PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA	30/03/2021 - 15:19	CLAUDIO ROBERTO DELPUPO TRIVILIN	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU - PA	26/02/2021	26/05/2021	Certidão Negativa de Débitos Municipais
PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA	30/03/2021 - 15:55	CLAUDIO ROBERTO DELPUPO TRIVILIN	-	MINISTÉRIO DA FAZENDA	05/02/2021	04/08/2021	Certidão Negativa de Débito relativo a Tributos

PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA	30/03/2021 - 15:56	CLAUDIO ROBERTO DELPUPPO TRIVILIN	-	MINISTÉRIO DA FAZENDA	05/02/2021	04/08/2021	<u>Certidão Negativa de Dívida Ativa da União</u>
REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELLI	31/03/2021 - 13:21	MARCOS EMANOEL AQUINO CASTRO SILVA	6814976	POLICIA CIVIL	01/03/2018	-	RG
REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELLI	31/03/2021 - 13:22	MARCOS EMANOEL AQUINO CASTRO SILVA	02135024295	-	-	-	CPE
REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELLI	31/03/2021 - 13:23	MARCOS EMANOEL AQUINO CASTRO SILVA	27208498000139	RECEITA FEDERAL	24/07/2020	-	CNPJ
REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELLI	31/03/2021 - 13:25	MARCOS EMANOEL AQUINO CASTRO SILVA	03242008089883	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	24/03/2021	-	<u>Certidão Negativa de Falência ou Concordata</u>
REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELLI	31/03/2021 - 13:37	MARCOS EMANOEL AQUINO CASTRO SILVA	702021080433833-5	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	18/03/2021	14/09/2021	<u>Certidão Negativa de Débitos Estaduais</u>
REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELLI	31/03/2021 - 13:40	MARCOS EMANOEL AQUINO CASTRO SILVA	2021032204464841998133	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	25/03/2021	20/04/2021	<u>Certificado de Regularidade junto ao EGTS</u>
REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELLI	31/03/2021 - 13:46	MARCOS EMANOEL AQUINO CASTRO SILVA	28620131/2020	JUSTIÇA DO TRABALHO	05/11/2021	03/05/2021	<u>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</u>
REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELLI	31/03/2021 - 13:46	MARCOS EMANOEL AQUINO CASTRO SILVA	-	-	24/07/2020	-	<u>Contrato Social</u>
REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELLI	31/03/2021 - 13:47	MARCOS EMANOEL AQUINO CASTRO SILVA	-	CREA -PA	03/09/2020	-	<u>Atestado de Capacidade Técnica</u>
REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELLI	31/03/2021 - 13:50	MARCOS EMANOEL AQUINO CASTRO SILVA	-	SEGEF	10/11/2020	11/05/2021	<u>Certidão Negativa de Débitos Municipais</u>
REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELLI	31/03/2021 - 13:51	MARCOS EMANOEL AQUINO CASTRO SILVA	-	RECEITA FEDERAL	09/11/2020	08/05/2021	<u>Certidão Negativa de Dívida Ativa da União</u>
REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELLI	31/03/2021 - 13:54	MARCOS EMANOEL AQUINO CASTRO SILVA	-	RECEITA FEDERAL	09/11/2020	08/05/2021	<u>Certidão Negativa de Débito relativo a Tributos</u>
REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELLI	31/03/2021 - 15:24	MARCOS EMANOEL AQUINO CASTRO SILVA	-	-	-	-	OUTROS DOCUMENTOS
HIGIENIZADORA CARAJAS LTDA	31/03/2021 - 15:57	carla fernanda de matos pinheiros	02181207954506	TJPA	18/02/2021	-	<u>Certidão Negativa de Falência ou Concordata</u>
PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA	31/03/2021 - 19:28	CLAUDIO ROBERTO DELPUPPO TRIVILIN	-	-	-	-	OUTROS DOCUMENTOS
CE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	01/04/2021 - 01:31	Wenceslau Eduks Andrade dos Santos	1093245996	SEJUSP/MA	22/07/2016	-	RG

CE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	01/04/2021 - 01:31	Wenceslau Eduks Andrade dos Santos	91303591391	-	-	-	CPE
CE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	01/04/2021 - 01:40	Wenceslau Eduks Andrade dos Santos	01577221	SEFAZ MA	26/01/2021	26/05/2021	<u>Certidão Negativa de Débitos Estaduais</u>
CE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	01/04/2021 - 01:43	Wenceslau Eduks Andrade dos Santos	2021031502290424231543	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	15/03/2021	15/04/2021	<u>Certificado de Regularidade junto ao FGTS</u>
CE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	01/04/2021 - 01:46	Wenceslau Eduks Andrade dos Santos	27714055/2020	JUSTIÇA DO TRABALHO	22/10/2020	19/04/2021	<u>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</u>
CE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	01/04/2021 - 01:47	Wenceslau Eduks Andrade dos Santos	-	-	14/05/2020	-	<u>Contrato Social</u>
CE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	01/04/2021 - 01:54	Wenceslau Eduks Andrade dos Santos	-	Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA	27/04/2020	-	<u>Atestado de Capacidade Técnica</u>
CE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	01/04/2021 - 02:00	Wenceslau Eduks Andrade dos Santos	-	Prefeitura Municipal de Peritoró/MA	15/12/2020	15/04/2021	<u>Certidão Negativa de Débitos Municipais</u>
CE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	01/04/2021 - 02:01	Wenceslau Eduks Andrade dos Santos	-	MINISTÉRIO DA FAZENDA	19/12/2020	17/06/2021	<u>Certidão Negativa de Débito relativo a Tributos</u>
CE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	01/04/2021 - 02:03	Wenceslau Eduks Andrade dos Santos	-	MINISTÉRIO DA FAZENDA	19/12/2020	15/06/2021	<u>Certidão Negativa de Dívida Ativa da União</u>
CE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	01/04/2021 - 02:21	Wenceslau Eduks Andrade dos Santos	32879596000138	MINISTÉRIO DA FAZENDA	25/02/2019	-	<u>CNPJ</u>
CE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	01/04/2021 - 02:52	Wenceslau Eduks Andrade dos Santos	000000819054	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO	03/03/2021	-	<u>Certidão Negativa de Falência ou Concordata</u>
CE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	01/04/2021 - 05:37	Wenceslau Eduks Andrade dos Santos	-	-	-	-	<u>OUTROS DOCUMENTOS</u>
HIGIENIZADORA CARAJAS LTDA	01/04/2021 - 07:10	carla fernanda de matos pinheiros	-	-	-	-	<u>OUTROS DOCUMENTOS</u>
TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	01/04/2021 - 07:32	eduardo José vasconcelos albuquerque	03909383640	DETRAN/PA	04/07/2016	-	<u>RG</u>
TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	01/04/2021 - 07:33	eduardo José vasconcelos albuquerque	47886188420	-	-	-	<u>CPE</u>
TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	01/04/2021 - 07:34	eduardo José vasconcelos albuquerque	03307982000157	Receita Federal	05/06/2020	-	<u>CNPJ</u>
TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	01/04/2021 - 07:36	eduardo José vasconcelos albuquerque	03111008046409	TJ PA	11/03/2021	-	<u>Certidão Negativa de Falência ou Concordata</u>
TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	01/04/2021 - 07:37	eduardo José vasconcelos albuquerque	702020080791291-4	Receita Estadual	20/11/2020	19/05/2021	<u>Certidão Negativa de Débitos Estaduais</u>
TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	01/04/2021 - 07:39	eduardo José vasconcelos albuquerque	2021031201534381029855	CEF	22/03/2021	10/04/2021	<u>Certificado de Regularidade junto ao FGTS</u>
TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	01/04/2021 - 07:40	eduardo José vasconcelos albuquerque	678418/2021	Justiça do Trabalho - TST	12/01/2021	10/07/2021	<u>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</u>
TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	01/04/2021 - 07:41	eduardo José vasconcelos albuquerque	-	-	24/09/2019	-	<u>Contrato Social</u>
TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	01/04/2021 - 07:43	eduardo José vasconcelos albuquerque	-	UFPA	22/10/2018	-	<u>Atestado de Capacidade Técnica</u>
TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	01/04/2021 - 07:45	eduardo José vasconcelos albuquerque	-	Receita Municipal	02/12/2020	02/06/2021	<u>Certidão Negativa de Débitos Municipais</u>
TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	01/04/2021 - 07:45	eduardo José vasconcelos albuquerque	-	Receita Federal	04/02/2021	03/08/2021	<u>Certidão Negativa de Débito relativo a Tributos</u>

TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	01/04/2021 - 07:46	eduardo josé vasconcelos albuquerque	-	Receita Federal	04/02/2021	03/08/2021	Certidão Negativa de Divida Ativa da União
TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	01/04/2021 - 08:09	eduardo josé vasconcelos albuquerque	-	-	-	-	OUTROS DOCUMENTOS

Inabilitados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
01/04/2021 - 13:38:08	CE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	32.879.596/0001-38	Abrangendo todo o processo
C&E GESTAO AMBIENTAL LTDA, a empresa não apresentou o solicitado no edital item 7.7.5, 7.9.2. OBS. A empresa CE GESTAO AMBIENTAL LTDA não apresentou no tempo estimado pelo sistema a diligência que lhe foi solicitada.			
01/04/2021 - 15:09:30	REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELI	27.208.498/0001-39	Abrangendo todo o processo
REVERSA AMBIENTAL SERVICOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELI, apresentou o item 7.10.3 fora da validade, e com relação a apresentação das licenças de operação constatou-se a ausencia das licenças de coleta e tratamento de resíduos.			
01/04/2021 - 15:40:58	HIGIENIZADORA CARAJAS LTDA	05.448.978/0001-34	Abrangendo todo o processo
HIGIENIZADORA CARAJAS LTDA, não apresentou o item 7.10.5 CIPP, item 7.10.4 com relação a apresentação das licenças de operação constatou-se a ausencia das licenças de tratamento de resíduos e destinação final de resíduos.			
09/04/2021 - 20:49:07	PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA	09.332.562/0001-07	Item 0001 - SERVIÇOS DE COLETA TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DEMAIS ÓRGÃO PERTINENTES COLETA DE LIXO HOSPITALAR CONTAMINADOS E PERFUROCORANTES DA UNIDADE HOSPITALAR E DOS POSTOS DE SAÚDE.

Desclassificação: DE ACORDO COM A DECISÃO ANEXADA DO RECURSO.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
01/04/2021 - 17:00	05/04/2021 - 18:00	08/04/2021 - 18:00

0001 - SERVIÇOS DE COLETA TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DEMAIS ÓRGÃO PERTINENTES COLETA DE LIXO HOSPITALAR CONTAMINADOS E PERFUROCORANTES DA UNIDADE HOSPITALAR E DOS POSTOS DE SAÚDE. Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
09.332.562/0001-07	01/04/2021 - 11:33:26	Sr. Pregoeiro, manifestamos intenção de recurso, pois a empresa C&E Gestão Ambiental Ltda., CNPJ/MF n.º 32.879.596/0001-38, apresentou uma certidão de Falência e Concordata de Outro município e não da cidade sede (Peritoró MA), valor inexequível, pois trata-se de uma empresa fora do estado do Pará, o Valor de R\$ 2,28. Tratando-se de licitação de obra e serviço de engenharia a lei é mais objetiva. Serão considerados inexequíveis as propostas inferiores a 70% do valor orçado pela Administração valor muito abaixo do praticado no mercado, conforme item 6.2 do edital. O índice de Liquidez Geral da mesma é menor que 1,0, infringindo o item 7.9.3 do edital. Comprometendo extremamente o serviço requisitado e a isonomia na licitação	Indeferido
Justificativa: Prezado Licitante, esclareço que a intenção de recurso, bem como sua motivação, deverá ser direcionada no momento adequado, em campo próprio do sistema, após a decisão de classificação/habilitação proferida por esta Pregoeira.			
05.448.978/0001-34	01/04/2021 - 11:40:21	Informo que a empresa C&E Gestão Ambiental Ltda, inscrita no CNPJ Nº 32.879.596/0001-38, não cumpriu com os itens 7.10.6 e 7.10.7 do edital, ou seja, Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora e Utilizadora de Recursos Ambientais para tratamento e destinação de resíduos industriais e sólidos e transporte de cargas perigosas emitido pelo IBAMA e Certificado de Regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Profissional competente - Certidão de Registro, pois foi anexado na sua habilitação. O preço ganho pela empresa no valor de R\$ 2,80 encontra-se inexequível, onde corresponde a um desconto de 79%. Gostaria que a empresa comprovasse através de planilha como conseguirá cumprir o contrato perante a Prefeitura Municipal de Capanema	Indeferido
Justificativa: Prozado Licitante, esclareço que a intenção de recurso, bem como sua motivação, deverá ser direcionada no momento adequado, em campo próprio do sistema, após a decisão de classificação/habilitação proferida por esta Pregoeira.			
01.195.098/0001-42	01/04/2021 - 11:59:14	SOLICITO QUE SEJA ENCAMINHADA COMPROVAÇÃO QUANTO A VIABILIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORA LICITADOS CONFORME PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA COM BASE NO PREÇO PROPOSTO.	Indeferido
Justificativa: Prezado Licitante, esclareço que a intenção de recurso, bem como sua motivação, deverá ser direcionada no momento adequado, em campo próprio do sistema, após a decisão de classificação/habilitação proferida por esta Pregoeira.			
27.208.498/0001-39	01/04/2021 - 12:05:10	Manifesto minha intenção de recurso	Indeferido

Justificativa: Prezado Licitante, esclareço que a intenção de recurso, bem como sua motivação, deverá ser direcionada no momento adequado, em campo próprio do sistema, após a decisão de classificação/habilitação proferida por esta Pregoeira.

05.448.978/0001-34	01/04/2021 - 14:10:13	A empresa Reversa Ambiental, Serviços e Coletora de resíduos Eireli, CNPJ 27.208.498/0001-39, não cumpriu os seguintes do edital: 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. 7.10.7 Certificado de Regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Profissional competente, pois encontra-se vencida. 7.10.3 Alvará da Vigilância Sanitária dentro do prazo de validade, pois encontra-se vencida. 7.10.6 Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora e Utilizadora de Recursos Ambientais para tratamento e destinação de resíduos industriais e sólidos e transporte de cargas perigosas emitido pelo IBAMA, pois não enviou o Comprovante de Inscrição do Cadastro Técnico Federal da empresa perante o IBAMA.	Indeferido
--------------------	-----------------------	---	------------

Justificativa: Prezado Licitante, esclareço que a intenção de recurso, bem como sua motivação, deverá ser direcionada no momento adequado, em campo próprio do sistema, após a decisão de classificação/habilitação proferida por esta Pregoeira.

01.195.098/0001-42	01/04/2021 - 14:24:29	A empresa Reversa está com Alvará vencido, apresentou também uma certidão municipal emitida em 10/11/2020,	Indeferido
--------------------	-----------------------	--	------------

Justificativa: Prezado Licitante, esclareço que a intenção de recurso, bem como sua motivação, deverá ser direcionada no momento adequado, em campo próprio do sistema, após a decisão de classificação/habilitação proferida por esta Pregoeira.

09.332.562/0001-07	01/04/2021 - 14:31:31	Sr. Pregoeiro, manifestamos intenção de recurso, pois a empresa REVERSA AMBIENTAL SERVICOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELI, não apresentou os Itens 6.16, 6.17, 6.18, declaração de cumprimento de fato impeditivo de habilitação, declaração de que não emprega menor, declaração de requisitos de habilitação, declaração que emprega pessoas com deficiência, declaração independente da proposta, declaração não possui servidor publico municipal, declaração de garantia de fornecimento não apresentou essas declarações exigidas na apresentação da Habilitação, além disso não apresentou AS notas explicativas do balanço patrimonial autenticada na JUCEPA, conforme item 7.9.2, o CRC do contador não apresentado, emitido pelo conselho em nome do contador, não apresentou o alvará da vigilância sanitária vigente, não apresentou o CREA da responsável técnica vigente, não apresentou LO de transporte de substancia e produtos perigosos, infringindo os itens os itens 7.10.3, 7.10.4 E 7.10.7. Comprometendo extremamente o serviço requisitado e a isonomia na licitação.	Indeferido
--------------------	-----------------------	---	------------

Justificativa: Prezado Licitante, esclareço que a intenção de recurso, bem como sua motivação, deverá ser direcionada no momento adequado, em campo próprio do sistema, após a decisão de classificação/habilitação proferida por esta Pregoeira.

09.332.562/0001-07	01/04/2021 - 14:39:45	Sr. Pregoeiro, manifestamos intenção de recurso, pois a empresa REVERSA AMBIENTAL SERVICOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELI o Valor de R\$ 3,00, Tratando-se de licitação de obra e serviço de engenharia a lei é mais objetiva. Serão considerados inexequíveis as propostas inferiores a 70% do valor orçado pela Administração valor muito abaixo do praticado no mercado, conforme item 6.2 do edital.	Indeferido
--------------------	-----------------------	---	------------

Justificativa: Prezado Licitante, esclareço que a intenção de recurso, bem como sua motivação, deverá ser direcionada no momento adequado, em campo próprio do sistema, após a decisão de classificação/habilitação proferida por esta Pregoeira.

32.879.596/0001-38	01/04/2021 - 14:46:18	estão alegando inabilitação pelo não recebimento do documento do item 7.7.5 certidão específica, e a mesma foi enviada, cabendo recurso. O item 7.9.2 que trata sobre o balanço é pedido certidão de regularidade profissional CRC e está não deve ser uma documentação de inabilitação por não ser obrigatória conforme os artigos 27 a 31 da lei nº8.666/93.	Indeferido
--------------------	-----------------------	--	------------

Justificativa: A Lei de licitações 8.666/93 bem como a Lei 10.520/2002 não isentam as ME/MEI/EPP da apresentação do balanço patrimonial quanto a demonstração da qualificação econômica financeira. Como forma de garantia do cumprimento das obrigações previstas na licitação. Válido ressaltar que os benefícios previsto na Lei complementar 123/2006 também não garantem a dispensa da referida comprovação no âmbito da participação em processos licitatórios. No que se refere a certidão específica a mesma não foi juntada dentro do sistema.

09.332.562/0001-07	01/04/2021 - 15:28:52	HYDRO CARAJAS LTDA, não apresentou os itens 7.10.4 Licença Ambiental Operacional (LAO) coleta, tratamento de resíduos, e destinação final de resíduos perigosos emitida pelo órgão competente, em plena validade (original ou cópia autenticada), (RESOLUÇÃO CONAMA nº 237/97 e 358/2005); não apresentou o Item 7 alíneas a, b, c e d, não apresentou os itens, 7.7.5, não apresentou os Itens 6.16, 6.17, 6.18, declaração de cumprimento de fato impeditivo de habilitação, declaração de que não emprega menor, declaração de requisitos de habilitação, declaração que emprega pessoas com deficiência, declaração independente da proposta, declaração não possui servidor publico municipal, declaração de garantia de fornecimento não apresentou essas declarações exigidas na apresentação da Habilitação, além disso não apresentou AS notas explicativas do balanço patrimonial autenticada na JUCEPA, conforme item 7.9.2, o CRC do contador não apresentado, emitido pelo conselho em nome do contador, não apresentou o Balanço Patrimonial e suas demonstrações contábeis, Nota Explicativas, termo de Abertura e Encerramento, infringindo o Item 7.9.2 e 7.9.3, não apresentou a FIC Estadual Item 7.8.5, Não apresentou a Certidão de Falência Item 7.9.1, CREA da Licitante não apresentou item 7.10.7. Comprometendo extremamente o serviço requisitado e a isonomia na licitação	Indeferido
--------------------	-----------------------	--	------------

Justificativa: Prezado Licitante, esclareço que a intenção de recurso, bem como sua motivação, deverá ser direcionada no momento adequado, em campo próprio do sistema, após a decisão de classificação/habilitação proferida por esta Pregoeira.

01.195.098/0001-42	01/04/2021 - 15:39:48	A empresa HIGIENIZADORA CARAJAS LTDA não apresentou Licença de Operação (incineração) e demais documentos.	Indeferido
--------------------	-----------------------	--	------------

Justificativa: Prezado Licitante, esclareço que a intenção de recurso, bem como sua motivação, deverá ser direcionada no momento adequado, em campo próprio do sistema, após a decisão de classificação/habilitação proferida por esta Pregoeira.

27.208.498/0001-39	01/04/2021 - 15:47:19	Manifesto a intenção de recurso	Indeferido
--------------------	-----------------------	---------------------------------	------------

Justificativa: Prezado Licitante, esclareço que a intenção de recurso, bem como sua motivação, deverá ser direcionada no momento adequado, em campo próprio do sistema, após a decisão de classificação/habilitação proferida por esta Pregoeira.

01.195.098/0001-42	01/04/2021 - 15:47:43	A empresa Preserve está com a licença de transporte de resíduos de serviços de saúde vencida, apresentou protocolo renovação, não sendo permitido conforme está no edital, não apresentou atestado de capacidade técnica registrado no CREA, apresentou certidão trabalhista com a data de 28/10/2020.	Indeferido
--------------------	-----------------------	--	------------

Justificativa: Prezado Licitante, esclareço que a intenção de recurso, bem como sua motivação, deverá ser direcionada no momento adequado, em campo próprio do sistema, após a decisão de classificação/habilitação proferida por esta Pregoeira.

05.448.978/0001-34	01/04/2021 - 16:20:09	PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA, 09.332.562/0001-07, não cumpriu com os seguintes itens: 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pois só consultou no nome da empresa. Como a empresa tem dois sócios, não colocou os documentos da outra sócia. 7.10.4 Licença Ambiental Operacional (LAO) coleta, transporte, tratamento de resíduos, e destinação final de resíduos perigosos emitida pelo órgão competente, em plena validade (original ou cópia autenticada), (RESOLUÇÃO CONAMA nº 237/97 e 358/2005). 7.10.5 Apresentação dos Certificado de Inspeção Veicular (CIV) segundo a portaria 457/2008 do Inmetro e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) segundo Portaria 204/2011 do Inmetro, cópia devidamente autenticada, não está autenticada.	Indeferido
--------------------	-----------------------	--	------------

Justificativa: Prezado Licitante, esclareço que a intenção de recurso, bem como sua motivação, deverá ser direcionada no momento adequado, em campo próprio do sistema, após a decisão de classificação/habilitação proferida por esta Pregoeira.

05.448.978/0001-34	01/04/2021 - 16:29:27	A empresa Higienizadora Carajás Ltda, vem informar que esta entrando com recurso pela sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 007/2021, de acordo com essa comissão de licitação pelo descumprimento dos itens 7.10.4 Licença Ambiental Operacional (LAO) coleta, transporte, tratamento de resíduos, e destinação final de resíduos perigosos emitida pelo órgão competente, em plena validade (original ou cópia autenticada), (RESOLUÇÃO CONAMA nº 237/97 e 358/2005) e 7.10.5 Apresentação dos Certificado de Inspeção Veicular (CIV) segundo a portaria 457/2008 do Inmetro e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) segundo Portaria 204/2011 do Inmetro, cópia devidamente autenticada respectivamente.	Deferido
--------------------	-----------------------	--	----------

01.195.098/0001-42	01/04/2021 - 16:30:22	A empresa Preserve está com a licença de transporte de resíduos de serviços de saúde vencida, apresentou protocolo renovação, não sendo permitido conforme está no edital, não apresentou atestado de capacidade técnica registrado no CREA, apresentou certidão trabalhista com a data de 28/10/2020.	Deferido
--------------------	-----------------------	---	----------

03.307.982/0001-57	01/04/2021 - 16:51:17	A empresa Preserve Coletora de resíduos Ltda apresentou Certidão de Falência e Concordata vencida em 17.03.2021, descumprindo o subitem 7.9.1, do Edital. Também apresentou CIV e CIPP do veículo QVA 3737, o qual não pode desenvolver as atividades de transporte de resíduos sólidos de saúde porque o item 2 do anexo da Licença de Operação que autoriza tais atividades informa que apenas os veículos de placas OFW 1515 e JVQ 7185 podem ser utilizados. Portanto, A empresa apresentou CIV e CIPP de veículo não autorizado para o transporte dos resíduos de saúde, infringindo o subitem 7.10.5, do edital. Maiores esclarecimentos serão apresentados em nossa peça recursal.	Deferido
--------------------	-----------------------	--	----------

0001 - SERVIÇOS DE COLETA TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DEMAIS ÓRGÃO PERTINENTES COLETA DE LIXO HOSPITALAR CONTAMINADOS E PERFUROCORANTES DA UNIDADE HOSPITALAR E DOS POSTOS DE SAÚDE.

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
03.307.982/0001-57	05/04/2021 - 15:18:20	À Senhora Laise Martins Leal Pregoeira Ref.: PE 7-2021/PM Capanema Recorrente: TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI CNPJ nº 03.307.982/0001- 57 Procedimento: Recurso administrativo contra a habilitação das empresas vencedoras no certame Rec. Transc. PE 7-2021 PM Capanema.pdf.	Deferido
05.448.978/0001-34	05/04/2021 - 17:11:53	Segue em anexo o recurso da empresa HIGIENIZADORA CARAJÁS LTDA, empresa inscrita sob o CNPJ nº 05.448.978/0001-34, com sede estabelecida na Rua Floriano Peixoto nº 4046, bairro Novo Estrela, CEP: 68.743-030, cidade de Castanhal, Estado do Pará. RAZOES.RECURSOS.PE.SRP.07.2021 - ASSINADO.pdf.	Deferido

0001 - SERVIÇOS DE COLETA TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DEMAIS ÓRGÃO PERTINENTES COLETA DE LIXO HOSPITALAR CONTAMINADOS E PERFUROCORANTES DA UNIDADE HOSPITALAR E DOS POSTOS DE SAÚDE.

CNPJ	Data de Envio	Contrarrazão	Julgamento

09.332.562/0001-07	08/04/2021 - 16:28	A PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA, já identificada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, com devido acatamento junto a inclita presença de Vossa Senhoria, apresentar CONTRARRAÇÕES ao Recurso Administrativo. CONTRARRAÇÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO CAPANEMA 08.04.2021 ASSINADO.pdf.	Indeferido
09.332.562/0001-07	08/04/2021 - 16:29	A PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA, já identificada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, com devido acatamento junto a inclita presença de Vossa Senhoria, apresentar CONTRARRAÇÕES ao Recurso Administrativo. CONTRARRAÇÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO CAPANEMA 08.04.2021 ASSINADO.pdf.	Indeferido

0001 - SERVIÇOS DE COLETA TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DEMAIS ÓRGÃO PERTINENTES COLETA DE LIXO HOSPITALAR CONTAMINADOS E PERFUROCORCORTANTES DA UNIDADE HOSPITALAR E DOS POSTOS DE SAÚDE.

Data do Julgamento	Justificativa
09/04/2021 - 19:58:01	em anexo. JULGAMENTO DE RECURSO - PRESERVE - PE 007.2021 - 09.04.2021 ass.pdf.
09/04/2021 - 19:58:13	em anexo JULGAMENTO DE RECURSO - PRESERVE - PE 007.2021 - 09.04.2021 ass.pdf.

Chat

Data	Apelido	Frase
01/04/2021 - 09:01:34	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes, estamos dando início a sessão.
01/04/2021 - 09:01:43	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
01/04/2021 - 09:01:59	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
01/04/2021 - 09:01:59	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
01/04/2021 - 09:01:59	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,50. Se o lance for inferior ao limite mínimo, ele será desconsiderado.
01/04/2021 - 09:01:59	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
01/04/2021 - 09:02:10	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
01/04/2021 - 09:02:10	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/04/2021 - 09:22:00	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
01/04/2021 - 09:25:12	Sistema	O item 0001 leva como arrematante CE GESTÃO AMBIENTAL LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 2,30.
01/04/2021 - 09:25:12	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
01/04/2021 - 09:25:36	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 01/04/2021 às 11:25.
01/04/2021 - 09:26:01	Pregoeiro	Solicito que seja encaminhada a proposta independente de colocação de acordo com item 6.19 do edital.
01/04/2021 - 09:27:28	Sistema	O item 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 2,28.
01/04/2021 - 09:40:05	Sistema	Proposta readequada do item 0001 foram anexadas ao processo.
01/04/2021 - 09:42:13	Sistema	Proposta readequada do item 0001 foram anexadas ao processo.
01/04/2021 - 09:56:29	Sistema	Proposta readequada do item 0001 foram anexadas ao processo.
01/04/2021 - 11:28:01	Pregoeiro	Acuso o recebimento de documentos da empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, CE Gestão Ambiental Ltda., HIGIENIZADORA CARAJAS LTDA
01/04/2021 - 11:33:26	Sistema	O fornecedor PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
01/04/2021 - 11:36:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:15 do dia 01/04/2021.
01/04/2021 - 11:36:47	Sistema	Motivo: SOLICITO QUE SEJA ENCAMINHADA COMPROVAÇÃO QUANTO A VIABILIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORA LICITADOS CONFORME PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA COM BASE NO PREÇO PROPOSTO.
01/04/2021 - 11:40:21	Sistema	O fornecedor HIGIENIZADORA CARAJAS LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
01/04/2021 - 11:59:14	Sistema	O fornecedor R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
01/04/2021 - 12:05:10	Sistema	O fornecedor REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS EIRELLI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
01/04/2021 - 12:30:55	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:15 do dia 01/04/2021.
01/04/2021 - 12:30:55	Sistema	Motivo: PRORROGO E SOLICITO QUE SEJA ENCAMINHADA COMPROVAÇÃO QUANTO A VIABILIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORA LICITADOS CONFORME PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA COM BASE NO PREÇO PROPOSTO.
01/04/2021 - 13:37:15	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.

01/04/2021 - 13:37:15	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, manifestamos intenção de recurso, pois a empresa C&E Gestão Ambiental Ltda, CNPJ/MF n.º 32.879.596/0001-38, apresentou uma certidão de Falência e Concordata de Outro município e não da cidade sede (Peritoró MA), valor inexequível, pois trata-se de uma empresa fora do estado do Pará, o Valor de R\$ 2,28. Tratando-se de licitação de obra e serviço de engenharia a lei é mais objetiva. Serão considerados inexequíveis as propostas inferiores a 70% do valor orçado pela Administração valor muito abaixo do praticado no mercado, conforme item 6.2 do edital. O índice de Liquidez Geral da mesma é menor que 1,0, infringindo o item 7.9.3 do edital. Comprometendo extremamente o serviço requisitado e a isonomia na licitação
01/04/2021 - 13:37:15	Sistema	Justificativa: Prezados Licitantes, esclareço que a intenção de recurso, bem como sua motivação, deverá ser direcionada no momento adequado, em campo próprio do sistema, após a decisão de classificação/habilitação proferida por esta Pregoeira.
01/04/2021 - 13:37:24	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
01/04/2021 - 13:37:24	Sistema	Intenção: Informo que a empresa C&E Gestão Ambiental Ltda, inscrita no CNPJ Nº 32.879.596/0001-38, não cumpriu com os itens 7.10.6 e 7.10.7 do edital, ou seja, Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora e Utilizadora de Recursos Ambientais para tratamento e destinação de resíduos industriais e sólidos e transporte de cargas perigosas emitido pelo IBAMA e Certificado de Regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Profissional competente - Certidão de Registro, pois foi anexado na sua habilitação. O preço ganho pela empresa no valor de R\$ 2,80 encontra-se inexequível, onde corresponde a um desconto de 79%. Gostaria que a empresa comprovasse através de planilha como conseguirá cumprir o contrato perante a Prefeitura Municipal de Capanema
01/04/2021 - 13:37:24	Sistema	Justificativa: Prezados Licitantes, esclareço que a intenção de recurso, bem como sua motivação, deverá ser direcionada no momento adequado, em campo próprio do sistema, após a decisão de classificação/habilitação proferida por esta Pregoeira.
01/04/2021 - 13:37:33	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
01/04/2021 - 13:37:33	Sistema	Intenção: SOLICITO QUE SEJA ENCAMINHADA COMPROVAÇÃO QUANTO A VIABILIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORA LICITADOS CONFORME PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA COM BASE NO PREÇO PROPOSTO.
01/04/2021 - 13:37:33	Sistema	Justificativa: Prezados Licitantes, esclareço que a intenção de recurso, bem como sua motivação, deverá ser direcionada no momento adequado, em campo próprio do sistema, após a decisão de classificação/habilitação proferida por esta Pregoeira.
01/04/2021 - 13:37:40	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
01/04/2021 - 13:37:40	Sistema	Intenção: Manifesto minha intenção de recurso
01/04/2021 - 13:37:40	Sistema	Justificativa: Prezados Licitantes, esclareço que a intenção de recurso, bem como sua motivação, deverá ser direcionada no momento adequado, em campo próprio do sistema, após a decisão de classificação/habilitação proferida por esta Pregoeira.
01/04/2021 - 13:38:08	Sistema	O fornecedor CE GESTÃO AMBIENTAL LTDA foi inabilitado no processo.
01/04/2021 - 13:38:08	Sistema	Motivo: C&E GESTAO AMBIENTAL LTDA, a empresa não apresentou o solicitado no edital item 7.7.5, 7.9.2. OBS. A empresa CE GESTAO AMBIENTAL LTDA não apresentou no tempo estimado pelo sistema a diligência que lhe foi solicitada.
01/04/2021 - 13:38:08	Sistema	O fornecedor CE GESTÃO AMBIENTAL LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
01/04/2021 - 13:38:08	Sistema	Motivo: C&E GESTAO AMBIENTAL LTDA, a empresa não apresentou o solicitado no edital item 7.7.5, 7.9.2. OBS. A empresa CE GESTAO AMBIENTAL LTDA não apresentou no tempo estimado pelo sistema a diligência que lhe foi solicitada.
01/04/2021 - 13:38:08	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELLI com valor unitário de R\$ 3,00.
01/04/2021 - 14:10:13	Sistema	O fornecedor HIGIENIZADORA CARAJAS LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
01/04/2021 - 14:24:29	Sistema	O fornecedor R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
01/04/2021 - 14:31:31	Sistema	O fornecedor PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
01/04/2021 - 14:39:45	Sistema	O fornecedor PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
01/04/2021 - 14:46:18	Sistema	O fornecedor CE GESTÃO AMBIENTAL LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
01/04/2021 - 15:09:30	Sistema	O fornecedor REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELLI foi inabilitado no processo.
01/04/2021 - 15:09:30	Sistema	Motivo: REVERSA AMBIENTAL SERVICOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELI, apresentou o item 7.10.3 fora da validade, e com relação a apresentação das licenças de operação constatou-se a ausência das licenças de coleta e tratamento de resíduos.
01/04/2021 - 15:09:30	Sistema	O fornecedor REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELLI foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
01/04/2021 - 15:09:30	Sistema	Motivo: REVERSA AMBIENTAL SERVICOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELI, apresentou o item 7.10.3 fora da validade, e com relação a apresentação das licenças de operação constatou-se a ausência das licenças de coleta e tratamento de resíduos.
01/04/2021 - 15:09:30	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante HIGIENIZADORA CARAJAS LTDA com valor unitário de R\$ 6,00.
01/04/2021 - 15:11:36	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
01/04/2021 - 15:11:36	Sistema	Intenção: A empresa Reversa Ambiental, Serviços e Coletora de resíduos Eireli, CNPJ 27.208.498/0001-39, não cumpriu os seguintes do edital: 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. 7.10.7 Certificado de Regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Profissional competente, pois encontra-se vencida. 7.10.3 Alvará da Vigilância Sanitária dentro do prazo de validade, pois encontra-se vencida. 7.10.6 Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora e Utilizadora de Recursos Ambientais para tratamento e destinação de resíduos industriais e sólidos e transporte de cargas perigosas emitido pelo... (CONTINUA)
01/04/2021 - 15:11:36	Sistema	(CONT. 1) IBAMA, pois não enviou o Comprovante de Inscrição do Cadastro Técnico Federal da empresa perante o IBAMA.
01/04/2021 - 15:11:36	Sistema	Justificativa: Prezados Licitantes, esclareço que a intenção de recurso, bem como sua motivação, deverá ser direcionada no momento adequado, em campo próprio do sistema, após a decisão de classificação/habilitação proferida por esta Pregoeira.

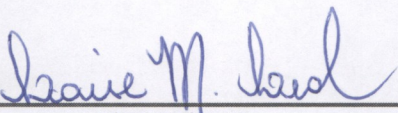
01/04/2021 - 15:11:36	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
01/04/2021 - 15:11:36	Sistema	Intenção: A empresa Reversa Ambiental, Serviços e Coletora de resíduos Eireli, CNPJ 27.208.498/0001-39, não cumpriu os seguintes do edital: 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. 7.10.7 Certificado de Regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Profissional competente, pois encontra-se vencida. 7.10.3 Alvará da Vigilância Sanitária dentro do prazo de validade, pois encontra-se vencida. 7.10.6 Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora e Utilizadora de Recursos Ambientais para tratamento e destinação de resíduos industriais e sólidos e transporte de cargas perigosas emitido pelo... (CONTINUA)
01/04/2021 - 15:11:36	Sistema	(CONT. 1) IBAMA, pois não enviou o Comprovante de Inscrição do Cadastro Técnico Federal da empresa perante o IBAMA.
01/04/2021 - 15:11:36	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, esclareço que a intenção de recurso, bem como sua motivação, deverá ser direcionada no momento adequado, em campo próprio do sistema, após a decisão de classificação/habilitação proferida por esta Pregoeira.
01/04/2021 - 15:11:43	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
01/04/2021 - 15:11:43	Sistema	Intenção: A empresa Reversa está com Alvara vencido, apresentou também uma certidão municipal emitida em 10/11/2020.
01/04/2021 - 15:11:43	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, esclareço que a intenção de recurso, bem como sua motivação, deverá ser direcionada no momento adequado, em campo próprio do sistema, após a decisão de classificação/habilitação proferida por esta Pregoeira.
01/04/2021 - 15:11:49	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
01/04/2021 - 15:11:49	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, manifestamos intenção de recurso, pois a empresa REVERSA AMBIENTAL SERVICOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELI, não apresentou os itens 6.16, 6.17, 6.18, declaração de cumprimento de fato impeditivo de habilitação, declaração de que não emprega menor, declaração de requisitos de habilitação, declaração que emprega pessoas com deficiência, declaração independente da proposta, declaração não possui servidor publico municipal, declaração de garantia de fornecimento não apresentou essas declarações exigidas na apresentação da Habilitação, além disso não apresentou AS notas explicativas do balanço patrimonial autenticada na JUCEPA, conforme item 7.9.2, o CRC do contador não apresentado, emitido pelo conselho em nome do contador, não apresentou o alvará da vigilância sanitária vigente, não apresentou o CREA da responsável técnica vigente, não apresentou LO de .transporte de substancia e produtos perigosos, infringindo os itens os itens 7.10.3,... (CONTINUA)
01/04/2021 - 15:11:49	Sistema	(CONT. 1) 7.10.4 E 7.10.7. Comprometendo extremamente o serviço requisitado e a isonomia na licitação.
01/04/2021 - 15:11:49	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, esclareço que a intenção de recurso, bem como sua motivação, deverá ser direcionada no momento adequado, em campo próprio do sistema, após a decisão de classificação/habilitação proferida por esta Pregoeira.
01/04/2021 - 15:11:54	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
01/04/2021 - 15:11:54	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro, manifestamos intenção de recurso, pois a empresa REVERSA AMBIENTAL SERVICOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELI o Valor de R\$ 3,00, Tratando-se de licitação de obra e serviço de engenharia a lei é mais objetiva. Serão considerados inexequíveis as propostas inferiores a 70% do valor orçado pela Administração valor muito abaixo do praticado no mercado, conforme item 6.2 do edital.
01/04/2021 - 15:11:54	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, esclareço que a intenção de recurso, bem como sua motivação, deverá ser direcionada no momento adequado, em campo próprio do sistema, após a decisão de classificação/habilitação proferida por esta Pregoeira.
01/04/2021 - 15:22:24	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
01/04/2021 - 15:22:24	Sistema	Intenção: estão alegando inabilitação pelo não recebimento do documento do item 7.7.5 certidão específica, e a mesma foi enviada, cabendo recurso. O item 7.9.2 que trata sobre o balanço é pedido certidão de regularidade profissional CRC e está não deve ser uma documentação de inabilitação por não ser obrigatória conforme os artigos 27 a 31 da lei nº8.666/93.
01/04/2021 - 15:22:24	Sistema	Justificativa: A Lei de licitações 8.666/93 bem como a Lei 10.520/2002 não isentam as ME/MEI/EPP da apresentação do balanço patrimonial quanto a demonstração da qualificação econômica financeira. Como forma de garantia do cumprimento das obrigações previstas na licitação. Válido ressaltar que os benefícios previsto na Lei complementar 123/2006 também não garantem a dispensa da referida comprovação no âmbito da participação em processos licitatórios. No que se refere a certidão específica a mesma não foi juntada dentro do sistema.
01/04/2021 - 15:28:52	Sistema	O fornecedor PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
01/04/2021 - 15:39:48	Sistema	O fornecedor R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
01/04/2021 - 15:40:58	Sistema	O fornecedor HIGIENIZADORA CARAJAS LTDA foi inabilitado no processo.
01/04/2021 - 15:40:58	Sistema	Motivo: HIGIENIZADORA CARAJAS LTDA, não apresentou o item 7.10.5 CIPP, item 7.10.4 com relação a apresentação das licenças de operação constatou-se a ausencia das licenças de tratamento de resíduos e destinação final de resíduos.
01/04/2021 - 15:40:58	Sistema	O fornecedor HIGIENIZADORA CARAJAS LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
01/04/2021 - 15:40:58	Sistema	Motivo: HIGIENIZADORA CARAJAS LTDA, não apresentou o item 7.10.5 CIPP, item 7.10.4 com relação a apresentação das licenças de operação constatou-se a ausencia das licenças de tratamento de resíduos e destinação final de resíduos.
01/04/2021 - 15:40:58	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA com valor unitário de R\$ 7,00.
01/04/2021 - 15:47:19	Sistema	O fornecedor REVERSA AMBIENTAL SERVICOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELLI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
01/04/2021 - 15:47:43	Sistema	O fornecedor R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
01/04/2021 - 16:16:34	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
01/04/2021 - 16:16:34	Sistema	Intenção: Manifesto a intenção de recurso
01/04/2021 - 16:16:34	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, esclareço que a intenção de recurso, bem como sua motivação, deverá ser direcionada no momento adequado, em campo próprio do sistema, após a decisão de classificação/habilitação proferida por esta Pregoeira.
01/04/2021 - 16:16:41	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.

01/04/2021 - 16:16:41	Sistema	Intenção: HYDRO CARAJAS LTDA, não apresentou os itens 7.10.4 Licença Ambiental Operacional (LAO) coleta, tratamento de resíduos, e destinação final de resíduos perigosos emitida pelo órgão competente, em plena validade (original ou cópia autenticada), (RESOLUÇÃO CONAMA nº 237/97 e 358/2005); não apresentou o Item 7 alíneas a, b, c e d, não apresentou os itens, 7.7.5, não apresentou os itens 6.16, 6.17, 6.18, declaração de cumprimento de fato impeditivo de habilitação, declaração de que não emprega menor, declaração de requisitos de habilitação, declaração que emprega pessoas com deficiência, declaração independente da proposta, declaração não possui servidor público municipal, declaração de garantia de fornecimento não apresentou essas declarações exigidas na apresentação da Habilitação, além disso não apresentou AS notas explicativas do balanço patrimonial autenticada na JUCEPA, conforme item 7.9.2, o CRC do contador não apresentado, emitido pelo conselho em... (CONTINUA)
01/04/2021 - 16:16:41	Sistema	(CONT. 1) nome do contador, não apresentou o Balanço Patrimonial e suas demonstrações contábeis, Nota Explicativas, termo de Abertura e Encerramento, infringindo o Item 7.9.2 e 7.9.3, não apresentou a FIC Estadual Item 7.8.5, Não apresentou a Certidão de Faltas Item 7.9.1, CREA da Licitante não apresentado item 7.10.7. Comprometendo extremamente o serviço requisitado e a isonomia na licitação
01/04/2021 - 16:16:41	Sistema	Justificativa: Prezados Licitantes, esclareço que a intenção de recurso, bem como sua motivação, deverá ser direcionada no momento adequado, em campo próprio do sistema, após a decisão de classificação/habilitação proferida por esta Pregoeira.
01/04/2021 - 16:16:46	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
01/04/2021 - 16:16:46	Sistema	Intenção: A empresa HIGIENIZADORA CARAJAS LTDA não apresentou Licença de Operação (incineração) e demais documentos.
01/04/2021 - 16:16:46	Sistema	Justificativa: Prezados Licitantes, esclareço que a intenção de recurso, bem como sua motivação, deverá ser direcionada no momento adequado, em campo próprio do sistema, após a decisão de classificação/habilitação proferida por esta Pregoeira.
01/04/2021 - 16:20:09	Sistema	O fornecedor HIGIENIZADORA CARAJAS LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
01/04/2021 - 16:20:17	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
01/04/2021 - 16:20:17	Sistema	Intenção: A empresa Preserve está com a licença de transporte de resíduos de serviços de saúde vencida, apresentou protocolo renovação, não sendo permitido conforme está no edital, não apresentou atestado de capacidade técnica registrado no CREA, apresentou certidão trabalhista com a data de 28/10/2020.
01/04/2021 - 16:20:17	Sistema	Justificativa: Prezados Licitantes, esclareço que a intenção de recurso, bem como sua motivação, deverá ser direcionada no momento adequado, em campo próprio do sistema, após a decisão de classificação/habilitação proferida por esta Pregoeira.
01/04/2021 - 16:21:49	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
01/04/2021 - 16:21:49	Sistema	Intenção: PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA, 09.332.562/0001-07, não cumpriu com os seguintes itens: 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pois o consulto no nome da empresa. Como a empresa tem dois sócios, não colocou os documentos da outra sócia. 7.10.4 Licença Ambiental Operacional (LAO) coleta, transporte, tratamento de resíduos, e destinação final de resíduos perigosos emitida pelo órgão competente, em plena validade (original ou cópia autenticada), (RESOLUÇÃO CONAMA nº 237/97 e 358/2005). 7.10.5 Apresentação dos Certificados de Inspeção Veicular (CIV) segundo a portaria 457/2008 do Inmetro e Certificado de... (CONTINUA)
01/04/2021 - 16:21:49	Sistema	(CONT. 1) Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) segundo Portaria 204/2011 do Inmetro, cópia devidamente autenticada, não está autenticada.
01/04/2021 - 16:21:49	Sistema	Justificativa: Prezados Licitantes, esclareço que a intenção de recurso, bem como sua motivação, deverá ser direcionada no momento adequado, em campo próprio do sistema, após a decisão de classificação/habilitação proferida por esta Pregoeira.
01/04/2021 - 16:21:56	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA.
01/04/2021 - 16:22:11	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 01/04/2021 às 17:00.
01/04/2021 - 16:29:27	Sistema	O fornecedor HIGIENIZADORA CARAJAS LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
01/04/2021 - 16:30:22	Sistema	O fornecedor R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
01/04/2021 - 16:31:10	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
01/04/2021 - 16:31:10	Sistema	Intenção: A empresa Higienizadora Carajás Ltda, vem informar que esta entrando com recurso pela sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 007/2021, de acordo com essa comissão de licitação pelo descumprimento dos itens 7.10.4 Licença Ambiental Operacional (LAO) coleta, transporte, tratamento de resíduos, e destinação final de resíduos perigosos emitida pelo órgão competente, em plena validade (original ou cópia autenticada), (RESOLUÇÃO CONAMA nº 237/97 e 358/2005) e 7.10.5 Apresentação dos Certificados de Inspeção Veicular (CIV) segundo a portaria 457/2008 do Inmetro e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) segundo Portaria 204/2011 do Inmetro, cópia devidamente autenticada respectivamente.
01/04/2021 - 16:31:13	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
01/04/2021 - 16:31:13	Sistema	Intenção: A empresa Preserve está com a licença de transporte de resíduos de serviços de saúde vencida, apresentou protocolo renovação, não sendo permitido conforme está no edital, não apresentou atestado de capacidade técnica registrado no CREA, apresentou certidão trabalhista com a data de 28/10/2020.
01/04/2021 - 16:51:17	Sistema	O fornecedor TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
01/04/2021 - 16:57:40	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
01/04/2021 - 16:57:40	Sistema	Intenção: A empresa Preserve Coletora de resíduos Ltda apresentou Certidão de Faltas e Concordata vencida em 17.03.2021, descumprindo o subitem 7.9.1, do Edital. Também apresentou CIV e CIPP do veículo QVA 3737, o qual não pode desenvolver as atividades de transporte de resíduos sólidos de saúde porque o item 2 do anexo da Licença de Operação que autoriza tais atividades informa que apenas os veículos de placas OFW 1515 e JVQ 7185 podem ser utilizados. Portanto, A empresa apresentou CIV e CIPP de veículo não autorizado para o transporte dos resíduos de saúde, infringindo o subitem 7.10.5, do edital. Maiores esclarecimentos serão apresentados em nossa peça recursal.
01/04/2021 - 17:03:14	Sistema	O prazo para recursos no processo foi definido pelo pregoeiro para 05/04/2021 às 18:00, com limite de contrarrazão para 08/04/2021 às 18:00.
01/04/2021 - 17:03:14	Sistema	O prazo para recursos no processo foi definido pelo pregoeiro para 05/04/2021 às 18:00, com limite de contrarrazão para 08/04/2021 às 18:00.
01/04/2021 - 17:04:04	Pregoeiro	A SESSÃO SERÁ SUSPensa E RETORNARÁ DIA 09/04/2021 ÀS 15H.

05/04/2021 - 15:18:20	Sistema	O fornecedor TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - Ltda/Eireli enviou recurso para o item 0001.
05/04/2021 - 17:11:53	Sistema	O fornecedor HIGIENIZADORA CARAJAS LTDA - Ltda/Eireli enviou recurso para o item 0001.
08/04/2021 - 16:28:46	Sistema	O fornecedor PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA - Ltda/Eireli enviou contrarrazão para o item 0001.
08/04/2021 - 16:29:05	Sistema	O fornecedor PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA - Ltda/Eireli enviou contrarrazão para o item 0001.
09/04/2021 - 10:55:34	• Pregoeiro	Bom dia! Senhores licitantes informo que estou fazendo análise da documentação junto com recurso e contrarrazão.
09/04/2021 - 20:19:10	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
09/04/2021 - 20:49:07	Sistema	O fornecedor PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA foi rejeitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
09/04/2021 - 20:49:07	Sistema	Motivo: DE ACORDO COM A DECISÃO ANEXADA DO RECURSO.
09/04/2021 - 20:49:07	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 12,00.
13/04/2021 - 16:36:04	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 14/04/2021.
13/04/2021 - 16:36:04	Sistema	Motivo: Venho por meio deste solicitar a empresa CIDADE LIMPA os devidos esclarecimentos com relação as licenças de operação que constam em nome da filial e não da matriz, haja vista que os demais documentos encontram-se em nome da matriz.
13/04/2021 - 16:36:05	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 14/04/2021.
13/04/2021 - 16:36:05	Sistema	Motivo: Venho por meio deste solicitar a empresa CIDADE LIMPA os devidos esclarecimentos com relação as licenças de operação que constam em nome da filial e não da matriz, haja vista que os demais documentos encontram-se em nome da matriz.
16/04/2021 - 09:36:45	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO.
16/04/2021 - 09:37:44	Sistema	A data de assinatura da ata de registro de preços foi informada para dia 13/04/2021.

Após encerramento da fase de lances, os licitantes melhores classificados foram declarados para cada item, foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Vencedores e foi concedido o prazo de intenção de recurso. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro(a), ordenador(a) e equipe de apoio.

Esta ata foi gerada em 16/04/2021 às 09:38.



LAISE MARTINS LEAL

Pregoeiro(a)

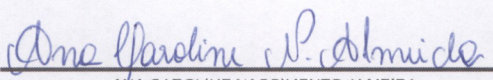
LAISE MARTINS Assinado de forma
LEAL:00635266 digital por LAISE
202 MARTINS
LEAL:00635266202

**FRANCISCO
FERREIRA FREITAS
NETO:05881080220**

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Autoridade Competente

Assinado de forma digital
por FRANCISCO FERREIRA
FREITAS NETO:05881080220
Dados: 2021.04.26 10:32:12
-03'00'



ANA CAROLINE NASCIMENTO ALMEIDA

Apoio



PREGOEIRA CAPANEMA <pregoeiracapanema@gmail.com>

ESCLARECIMENTOS - LO EMPRESA FILIAL / MATRIZ

3 mensagens

Manoel Nunes <manoel_cidadelimpa@hotmail.com>

16 de abril de 2021 08:43

Para: "pregoeiracapanema@gmail.com" <pregoeiracapanema@gmail.com>

Bom dia,

Senhora Pregoeira em resposta a diligência do processo licitatório Pregão Eletrônico 07/2021, a empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI vem explanar as seguintes justificativas para uso dos seus licenciamentos no CNPJ da empresa FILIAL, como abaixo de descreve:

Da apresentação das Licenças com CNPJ diverso (Matriz/Filial);

Como se sabe, a diferenciação entre os estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica restringe-se, a rigor, ao campo do Direito Tributário/Fiscal.

Essa ideia foi reforçada no Voto do Min. Sub. Marcos Bemquerer Costa, no Acórdão nº 1593/2019 – Plenário, ao esclarecer que, “Em termos práticos e guardando as devidas proporções, da mesma forma que a distinção entre ‘matriz’ e ‘filial’ só tem sentido para fins tributários (responsabilidade tributária), a distinção entre a personalidade jurídica da sociedade empresária e a pessoa física do sócio administrador só tem relevância sob a ótica patrimonial (responsabilidade civil).”

No caso dos autos resta evidente que tanto a Matriz quanto a Filial estão localizadas dentro do mesmo empreendimento, sendo a Matriz sito a Estrada do Aurá em Ananindeua/PA e a Filial sito a Estrada Santana do Aurá em Belém/PA.

O que ocorre é que a linha divisória dos Municípios (Belém/Ananindeua) passa dentro do Empreendimento da Recorrida.

Tanto o é verdade que o seu licenciamento ambiental é realizado pela própria SEMAS, seja pelo empreendimento (porte) da Empresa, seja por abranger mais de um Município.

Como se sabe, há que se ter em conta que é permitida a execução do contrato com a filial em contrato assinado pela matriz, desde que comprovada a regularidade fiscal da executante (Acórdão 3.056/2008-TCU-Plenário, Relator Min. Benjamin Zymler);

Aqui, não deve se encerrar em uma interpretação restritiva do sentido da norma ou mesmo do edital, podendo invocar, como razão para o tratamento dessa questão, o interesse público, a exemplo do brilhante Voto proferido pelo eminente Ministro Walton Alencar Rodrigues para o Acórdão 1.758/2003 – Plenário:

‘Ressalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.

Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato.

Outra conclusão a que se chega é no sentido de ser perfeitamente possível que a matriz participe da licitação e a filial execute o contrato. É que, a Administração Pública celebra o contrato com a pessoa jurídica e não com determinado estabelecimento empresarial.

Em decorrência disso, tal tratamento deve ser avaliado nas licitações e contratos administrativos no que diz respeito à regularidade fiscal do estabelecimento que irá executar o contrato, o que restou plenamente

demonstrado.

Aliás, sobre o tema o Tribunal de Contas da União já se manifestou. Veja-se:

"Acrescente-se que, se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Ao contrário, se a filial é que participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ. [...]"

Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação. (TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário. Min. Rel. Benjamin Zymler. Julgado em 10/12/2008.)"

Ponto importante a se verificar é que pelas normas de Direito Civil matriz e filial constituem estabelecimentos da mesma pessoa jurídica de direito privado. Com efeito, a empresa é considerada uma só, quer haja um, quer haja vários estabelecimentos, sendo esta uma questão de domicílio da pessoa jurídica, seara na qual se admite a pluralidade. É o que dispõe o § 1º do art. 75 do Código Civil: "Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados."

A circunstância de o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de cada estabelecimento ser diferente ocorre porque as normas relativas a esse cadastro são de natureza tributária e destinam-se a facilitar as atividades fiscalizatórias do Poder Público das diversas esferas de governo, não possuindo o efeito de cindir as pessoas jurídicas que se estabelecem em mais de um lugar.

Nesse passo, não há de se falar em um terceiro na relação que não teria participado do certame, na medida em que matriz e filial são estabelecimentos da mesma pessoa jurídica de direito privado originariamente contratada pela Administração.

Os CNPJ's diferenciados da matriz e da filial possuem, na verdade, uma finalidade tributária: não se trata de pessoas jurídicas distintas, mas apenas de estabelecimentos diversos para fins tributários. A pessoa jurídica continua sendo uma só.

Dito de outro modo, a diferenciação sob o prisma do Direito Tributário não significa que estabelecimentos diversos (matriz e filial) são pessoas jurídicas distintas, de modo que cada qual possuiria personalidade jurídica autônoma, uma vez que tal previsão de ordem tributária não tem o condão de modificar a teoria geral da personalidade, instituída e consagrada pelo Direito Civil e de acordo com a qual matriz e filial constituem uma mesma pessoa jurídica.

Corroborando o entendimento aqui esposado, colaciona-se, abaixo, trecho do Acórdão nº 3.056/2008, no qual o Plenário do Tribunal de Contas da União se manifestou sobre o tema, explicitando o porquê da diferenciação dos CNPJ's da matriz e da filial e interpretando o caso à luz da Lei nº 8.666/93. Veja-se:

"III – ANÁLISE

8. Inicialmente, tendo em vista que a matéria acerca do relacionamento entre empresa matriz e filiais para fins licitatórios ressam-se de exame mais detido na doutrina administrativista pátria, fazemos aqui alguma considerações a respeito.

9. Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

10. Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

11. Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, in verbis:

"Art. 10. As Entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas por equiparação, estão obrigadas a inscreverem no CNPJ, antes de iniciarem suas atividades, todos os seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior.

§ 1º Para efeitos de CNPJ, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiro, em que a Entidade exerça, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, inclusive as Unidades auxiliares constantes do Anexo V, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias".

12. Conclui-se que o CNPJ específico para a filial decorre somente da obrigatoriedade da citada Instrução Normativa, que impõe a todas as empresas a inscrição do CNPJ de seus estabelecimentos. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ é composto de oito algarismos, separado por uma barra do número de ordem do estabelecimento e, por fim, após o hífen, dois dígitos de controle. Desta maneira, o número do CNPJ da matriz e da filial são iguais até a barra separadora. Em seguida, faz-se a diferenciação entre os estabelecimentos: /0001 é sempre para a matriz; /0002 para a primeira filial; /0003 para a segunda filial e assim por diante. Os demais dígitos são os chamados de dígitos verificadores, específico para cada estabelecimento." (grifou-se)

Ora, se é plenamente possível até a alteração do contrato para permitir a transferência da execução do objeto pactuado da matriz para o estabelecimento filial da empresa (inciso I do art. 58 da Lei nº 8.666/93), visto não ferir a pessoalidade do contrato, com muito mais acerto se mostra que se aceite as Licenças apresentadas dada a unicidade da Empresa.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina também já enfrentou questão relacionada à diferença de CNPJ entre matriz e filial. Leia-se:

'É cabível a comprovação de despesa pública mediante nota fiscal emitida por matriz ou filial da mesma empresa, face ao disposto nos artigos 47 usque 51, da Resolução TC-06/89 (a Resolução nº TC-06/89 foi substituída pela Resolução TC-16/94), considerando a unidade das mesmas e a pluralidade de domicílios que lhes são peculiares, não se constituindo em óbice o fato do processamento do empenho discriminar unidade (matriz ou filial) diversa daquela que emitirá a nota fiscal. Havendo matriz ou filial sediadas no Estado Catarinense, com o propósito de evitar a evasão de tributos, o Órgão ou Entidade pública adquirente poderá dar preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada.' (TCE-SC, prejudgado nº 249)

Como se vê, tanto a matriz, quanto a filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos de habilitação o que restou plenamente demonstrado.

Não se pode deixar de levar em consideração que o presente pregão apresenta custos e dispêndio de tema para a Administração Pública, sendo que sua frustração poderá acarretar uma série de transtornos ainda mais quando se verificado o seu objeto, ainda mais quando a ora Recorrida se apresenta como a única remanescente no certame.

Aqui, importante que se observe o princípio da economicidade.

Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (pgs. 48/49). 10ª ed. São Paulo: Dialética 2004.) ensina que:

"Economicidade significa o dever de eficiência. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício. O desenvolvimento da atividade implica produção de custos em diversos níveis. Assim, há custos relacionados com o tempo, com a mão-de-obra etc."

"Como regra, a seleção da alternativa far-se-á em face dos benefícios potenciais de natureza econômica e dos riscos envolvidos. Quanto maiores os benefícios econômicos que poderão advir de uma certa solução, tanto mais intenso será o dever de adotá-la."

"O legislador não se encontra em condições de definir, de antemão, a solução mais adequada em face da economicidade. Há escolhas que somente poderão ser adotadas no caso concreto, tendo em vista as circunstâncias específicas, variáveis em face das peculiaridades. Por isso, a lei remete a escolha ao administrador, atribuindo-lhe margem de liberdade que permita a satisfação do princípio da economicidade. Concede-se liberdade ao agente administrativo precisamente para assegurar que opte pela melhor solução possível, em face do caso concreto".

Ante tais considerações, resta patente a legalidade da documentação apresentada ficando a mesma à disposição dessa Comissão quanto à apresentação de documentos e informações complementares, incluindo Matriz e Filial.

Destaca-se por fim que as jurisprudências colacionadas pela Recorrente não possuem qualquer correlação com o objeto do presente certamente, sendo apresentado de forma genérica.

Assim, diante de tudo ora exposto, nossa empresa requer digno-se V. Exa. Conhecer as nosso ESCLARECIMENTO à título de diligência e DECLARE a TRANSCIDADE SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI como vencedora do certame, como medida da mais transparente Justiça.

São os termos em que pede e espera DEFERIMENTO.

Ananindeua, Pará, 14 de abril de 2021.

Aguardo feedback.

Obrigado pela atenção.

Manoel Nunes
Gerente de Licitações e Contratos
(91) 9310-4584/8348-2393/3265-4815/3265-4148

 **Parecer MP.pdf**
271K

PREGOEIRA <pregoeiracapanema@gmail.com>
Para: guscordoal85@gmail.com

16 de abril de 2021 08:57

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Laise M. Leal
Pregoeira
(91) 98266-4661

 **Parecer MP.pdf**
271K

PREGOEIRA <pregoeiracapanema@gmail.com>
Para: Manoel Nunes <manoel_cidadelimpa@hotmail.com>

16 de abril de 2021 09:39

Bom dia!

Solicito que seja encaminhada a proposta consolidada.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

À Senhora
Laíse Martins Leal
Pregoeira

Ref.: PE 7-2021/PM Capanema

Recorrente: TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI CNPJ nº 03.307.982/0001- 57

Procedimento: Esclarecimentos solicitados com relação às licenças de operação que constam em nome da filial e não da matriz, haja vista que os demais documentos se encontram em nome da matriz.

A empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI (CIDADE LIMPA AMBIENTAL), pessoa jurídica de direito privado, localizada na Estrada do Aurá S/Nº, Bairro Aurá, Ananindeua – Pará, CEP: 67033-765 CNPJ: 03.307.982/0001- 57 e I.E: 15.210.708-8, por intermédio de seu representante legal, o Senhor EDUARDO JOSÉ VASCONCELOS ALBUQUERQUE, RG Nº 2796459-SEGUP/PE e CPF: 478.861.884-20, com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, e subitem 16.6., do Edital em epígrafe, vem perante Vossa Senhoria, respeitosamente e no prazo legal, apresentar os esclarecimentos para a situação acima mencionada.

Sobre as Licenças de Operação com CNPJ diverso (Matriz/Filial);

Como se sabe, a diferenciação entre os estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica restringe-se, a rigor, ao campo do Direito Tributário/Fiscal.

Essa ideia foi reforçada no Voto do Min. Sub. Marcos Bemquerer Costa, no Acórdão nº 1593/2019 – Plenário, ao esclarecer que, “Em termos práticos e guardando as devidas proporções, da mesma forma que a distinção entre ‘matriz’ e ‘filial’ só tem sentido para fins tributários (responsabilidade tributária), a distinção entre a personalidade jurídica da sociedade empresária e a pessoa física do sócio administrador só tem relevância sob a ótica patrimonial (responsabilidade civil).”

No caso da nossa empresa, tanto a Matriz quanto a Filial estão localizadas dentro do mesmo empreendimento, sendo a Matriz sito a Estrada do Aurá em Ananindeua/PA e a Filial situada na Estrada Santana do Aurá em Belém/PA. A linha divisória dos Municípios (Belém/Ananindeua) passa dentro das instalações de nosso Empreendimento.

Sabe-se que o licenciamento ambiental para a concessão das licenças de operação é realizado pela própria Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, seja pelo empreendimento (porte) da Empresa, seja por abranger mais de um Município.

A SEMAS estabelece o endereço para emissão da licença utilizando o sistema de georreferenciamento utilizado o equipamento conhecido como GNSS, que é uma sigla cujo significado é “sistema de navegação global por satélite”, o qual fornece, com a máxima qualidade e precisão, as coordenadas necessárias para a identificação espacial do imóvel.

Sabe-se que, o georreferenciamento de imóveis urbanos é um serviço que visa ao levantamento de dados relativos a um imóvel já estabelecido ou a um projeto a ser licenciado em zona urbana. Esses dados são referentes à localização precisa do imóvel ou do terreno, isto é, suas coordenadas geográficas, assim como as dimensões da área e o seu formato.

O georreferenciamento de imóveis urbanos é uma exigência para o licenciamento do empreendimento em órgãos federais, estaduais e municipais.

Então, se as coordenadas do terreno onde ficam os equipamentos estejam localizadas no município de Ananindeua, será utilizado o endereço da empresa no município Ananindeua. Se forem em Belém, será utilizado o endereço da empresa em Belém. Portanto, considerando-se que o terreno onde estão os equipamentos de processamento dos resíduos sólidos da RECORRIDA abrange mais de um Município, e que

a SEMAS estabelece o endereço por meio de utilização de coordenadas geográficas, não há como as licenças de operação, todas emitidas pelo órgão ambiental estadual, serem emitidas utilizando apenas um dos CNPJ da RECORRIDA, uma vez que cada um deles foi obtido para um município, por conta da regularidade fiscal.

Há que se ter em conta, ainda, que, segundo o TCU, é permitida a execução do contrato com a filial em contrato assinado pela matriz, desde que comprovada a regularidade fiscal da executante (Acórdão 3.056/2008-TCU- Plenário, Relator Min. Benjamin Zymler);

Tendo-se este entendimento da Corte de Contas, não se deve fazer uma interpretação restritiva do sentido da norma ou mesmo do edital, podendo invocar, como razão para o tratamento dessa questão, o interesse público, a exemplo do brilhante Voto proferido pelo eminente Ministro Walton Alencar Rodrigues para o Acórdão 1.758/2003 – Plenário:

“Ressalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.”

Assim, a interpretação e a aplicação das regras nele estabelecidas devem sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato.

Outra conclusão a que se chega é no sentido de ser perfeitamente possível que a matriz participe da licitação e a filial execute o contrato, pois a Administração Pública celebra o contrato com a pessoa jurídica e não com determinado estabelecimento empresarial.

Em decorrência disso, tal tratamento deve ser avaliado nas licitações e contratos administrativos no que diz respeito à regularidade fiscal do estabelecimento que irá executar o contrato, o que restou plenamente demonstrado com relação à nossa matriz: todas as suas certidões fiscais estão regulares.

Aliás, sobre o tema o Tribunal de Contas da União também já se manifestou. Veja-se:

“Acrescente-se que, se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Ao contrário, se a filial é que participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ. [...]. Pelo exposto, tanto a matriz, quanto a filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação. (TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário. Min. Rel. Benjamin Zymler. Julgado em 10/12/2008.)”

Ora, as Licenças de Operação de incineração e de transporte são documentos para comprovação da capacidade técnica da licitante e não de comprovação da regularidade fiscal. Assim, segundo o posicionamento do TCU no referido Acórdão, elas podem ser apresentadas em nome da filial, se for a matriz que estiver participando da licitação.

Um outro ponto importante a se verificar é que, pelas normas de Direito Civil, matriz e filial constituem estabelecimentos da mesma pessoa jurídica de direito privado. Com efeito, a empresa é considerada uma só, quer haja um, quer haja vários estabelecimentos, sendo esta uma questão de domicílio da pessoa jurídica, seara na qual se admite a pluralidade. É o que dispõe o § 1º do art. 75 do Código Civil:

“Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.”

A circunstância de o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de cada

estabelecimento ser diferente ocorre porque as normas relativas a esse cadastro são de natureza tributária e destinam-se a facilitar as atividades fiscalizatórias do Poder Público das diversas esferas de governo, não possuindo o efeito de cindir (dividir) as pessoas jurídicas que se estabelecem em mais de um lugar.

Nesse passo, não há de se falar em um terceiro na relação que não teria participado do certame, na medida em que matriz e filial são estabelecimentos da mesma pessoa jurídica de direito privado originariamente contratada pela Administração.

Os CNPJ's diferenciados da matriz e da filial possuem, na verdade, uma finalidade tributária: não se trata de pessoas jurídicas distintas, mas apenas de estabelecimentos diversos para fins tributários. A pessoa jurídica continua sendo uma só.

Dito de outro modo, a diferenciação sob o prisma do Direito Tributário não significa que estabelecimentos diversos (matriz e filial) são pessoas jurídicas distintas, de modo que cada qual possuiria personalidade jurídica autônoma, uma vez que tal previsão de ordem tributária não tem o condão de modificar a teoria geral da personalidade, instituída e consagrada pelo Direito Civil e de acordo com a qual matriz e filial constituem uma mesma pessoa jurídica.

Corroborando esse entendimento, colaciona-se, abaixo, trecho do Acórdão nº 3.056/2008, no qual o Plenário do Tribunal de Contas da União se manifestou sobre o tema, explicitando o porquê da diferenciação dos CNPJ's da matriz e da filial e interpretando o caso à luz da Lei nº 8.666/93. Veja-se:

"III – ANÁLISE

...

Inicialmente, tendo em vista que a matéria acerca do relacionamento entre empresa matriz e filiais para fins licitatórios ressenha-se de exame mais detido na doutrina administrativista pátria, fazemos aqui algumas considerações a respeito.

Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

Como filial, conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, in verbis:

"Art. 10. As Entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas por equiparação, estão obrigadas a inscreverem no CNPJ, antes de iniciarem suas atividades, todos os seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior.

§ 1º Para efeitos de CNPJ, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiro, em que a Entidade exerça, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, inclusive as Unidades auxiliares constantes do Anexo V, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias".

Conclui-se que o CNPJ específico para a filial decorre somente da obrigatoriedade da citada Instrução Normativa, que impõe a todas as empresas a inscrição do CNPJ de seus estabelecimentos. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ é composto de oito algarismos, separado por uma barra do número de ordem do estabelecimento e, por fim, após o hífen, dois dígitos de controle. Desta maneira, o número do CNPJ da matriz e da filial são iguais até a barra separadora. Em seguida, faz-se a diferenciação entre os estabelecimentos: /0001 é sempre para a matriz; /0002 para a primeira filial; /0003 para a segunda filial e assim por diante. Os demais dígitos são os chamados de dígitos verificadores, específico para cada estabelecimento." (grifou-se)

Ora, se é plenamente possível até a alteração do contrato para permitir a transferência da execução do objeto pactuado da matriz para o estabelecimento filial da empresa (inciso I do art. 58 da Lei nº 8.666/93),

visto não ferir a personalidade do contrato, com muito mais acerto se mostra que se aceite as Licenças apresentadas dada a unicidade da Empresa.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina também já enfrentou questão relacionada à diferença de CNPJ entre matriz e filial. Leia-se:

“É cabível a comprovação de despesa pública mediante nota fiscal emitida por matriz ou filial da mesma empresa, face ao disposto nos artigos 47 usque 51, da Resolução TC-06/89 (a Resolução nº TC-06/89 foi substituída pela Resolução TC-16/94), considerando a unidade das mesmas e a pluralidade de domicílios que lhes são peculiares, não se constituindo em óbice o fato do processamento do empenho discriminar unidade (matriz ou filial) diversa daquela que emitirá a nota fiscal. Havendo matriz ou filial sediadas no Estado Catarinense, com o propósito de evitar a evasão de tributos, o Órgão ou Entidade pública adquirente poderá dar preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada.” (TCE-SC, prejulgado nº 249)

Como se vê, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação o que restou plenamente demonstrado.

Não se pode deixar de levar em consideração que o pregão 7/2021 apresenta custos e dispêndio de tema para a Administração Pública, sendo que sua frustração poderá acarretar uma série de transtornos ainda mais quando se verificado o seu objeto e que nossa foi a única remanescente no certame. É por esse aspecto que se observa o princípio da economicidade.

Marçal Justen Filho ensina que:

“Economicidade significa o dever de eficiência. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício. O desenvolvimento da atividade implica produção de custos em diversos níveis. Assim, há custos relacionados com o tempo, com a mão-de-obra etc. Como regra, a seleção da alternativa far-se-á em face dos benefícios potenciais de natureza econômica e dos riscos envolvidos. Quanto maiores os benefícios econômicos que poderão advir de uma certa solução, tanto mais intenso será o dever de adotá-la.”

“O legislador não se encontra em condições de definir, de antemão, a solução mais adequada em face da economicidade. Há escolhas que somente poderão ser adotadas no caso concreto, tendo em vista as circunstâncias específicas, variáveis em face das peculiaridades. Por isso, a lei remete a escolha ao administrador, atribuindo-lhe margem de liberdade que permita a satisfação do princípio da economicidade. Concede-se liberdade ao agente administrativo precisamente para assegurar que opte pela melhor solução possível, em face do caso concreto”. .” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (pgs. 48/49). 10ª ed. São Paulo: Dialética 2004.)

Ante tais considerações, resta patente a legalidade da documentação apresentada por nossa empresa ficando a mesma à disposição de Vossa Senhoria quanto à apresentação de documentos e informações complementares, incluindo Matriz e Filial.

Por fim, apresentamos o parecer da Promotoria de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública do Ministério Público do Estado do Pará, exarado nos autos do Mandado de Segurança (processo cível nº 0839373-13.2020.8.14.0301) contra a Pregoeira da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, que desclassificou a recorrida no PE 16/2020, acatando o recurso da empresa PRESERVE com o mesmo argumento, o qual aguarda decisão judicial.

“Relatório

Por intermédio deste mandado de segurança, insurge-se a empresa impetrante contra ato administrativo que a desabilitou de licitação [Pregão Eletrônico nº 016/2020, Processo nº 39224/2020], promovido pela Fundação Santa Casa de Misericórdia. Diz que o ato vergastado se baseou no descumprimento de cláusula do edital [6.11], assim positivada:

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Esclarece que se apresentou para o certame com CNPJ da matriz e com as licenças de operação (COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO) de sua filial; contudo, defende a tese de que tal formalismo fere o princípio da economicidade. Diz que a Administração poderia ter determinado diligências para sanar o vício.

A inicial foi emendada para atribuir o valor correto à causa, com pagamento dos boletos respectivos. Foi anunciado o julgamento antecipado. Com "vista" vieram-me os autos.

Parecer (Interlocutório)

Creio ter havido equívoco no encaminhado do writ ao Parquet, na presente fase.

Contudo, aproveitando o ensejo, passo a me manifestar acerca do pedido liminar.

Sobre o assunto, já decidiu a jurisprudência pátria, verbis:

"Administrativo. Reexame Necessário. Licitação. Pregão Presencial. Aquisição de equipamentos de informática. Licitante que participou do certame por meio de sua filial, mas apresentou Atestado de Capacidade Técnica com indicação do CNPJ da matriz. Desclassificação indevida para efeito de avaliação da capacidade técnica, haja vista que a matriz e filial integram a mesma pessoa jurídica. Sentença confirmada em reexame. (TJ-SC - REEX: 20130457807 SC 2013.045780-7 (Acórdão), Relator: Pedro Manoel Abreu, Data de Julgamento: 09/06/2014, Terceira Câmara de Direito Público Julgado)."

Do corpo do julgado, extrai-se a seguinte assertiva:

Matriz e filial nada mais são do que estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica. A matriz é o estabelecimento principal, a sede, aquela que dirige as demais empresas que são as filiais, sucursais ou agências; a filial é o estabelecimento mercantil, industrial ou civil, sendo subordinada à matriz. **Esse fato permite concluir ser impossível matriz e filial participarem de uma mesma licitação, apresentando propostas distintas, uma vez que não é possível que uma pessoa jurídica concorra com ela mesma.** Além disso, se a Administração permitisse que uma mesma pessoa jurídica participasse da licitação, apresentando propostas distintas para cada um de seus estabelecimentos, haveria flagrante ofensa ao princípio da competitividade e isonomia, uma vez que ela teria mais chances de vencer o certame do que as demais empresas que participaram de forma regular. **Ademais, a Administração Pública contrata a pessoa jurídica, e não o estabelecimento empresarial.** Corroborando o entendimento aqui esposado, colaciona-se, abaixo, trecho do Acórdão nº 3.056/2008, no qual o Plenário do Tribunal de Contas da União se manifestou sobre o tema, explicitando o porquê da diferenciação dos CNPJ's da matriz e da filial e interpretando o caso à luz da Lei nº 8.666/93. Veja - se:

"[...] 8. Inicialmente, tendo em vista que a matéria acerca do relacionamento entre empresa matriz e filiais para fins licitatórios ressurte-se de exame mais detido na doutrina administrativista pátria, fazemos aqui algumas considerações a respeito. 9. Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências. 10. Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente. 11. **Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica,** fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, in verbis: "Art. 10. As Entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas por equiparação, estão obrigadas a inscreverem no CNPJ, antes de iniciarem suas atividades, todos os seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior. § 1º Para efeitos de CNPJ, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiro, em que a Entidade exerça, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, **inclusive as Unidades auxiliares** constantes do Anexo V, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias". 12. Conclui-se que o CNPJ específico para a filial decorre somente da obrigatoriedade da citada Instrução Normativa, que impõe a todas as empresas a inscrição do CNPJ de seus estabelecimentos. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ é composto de oito algarismos, separado por uma barra do número de ordem do estabelecimento e, por fim, após o hífen, dois dígitos de controle. **Desta maneira, o número do CNPJ da matriz e da filial são iguais até a barra separadora.** Em seguida, faz-se a diferenciação entre os estabelecimentos: /0001 é sempre para a matriz; /0002 para a

primeira filial; /0003 para a segunda filial e assim por diante. Os demais dígitos são os chamados de dígitos verificadores, específico para cada estabelecimento." Como visto, não se pode dissociar, ao menos civilmente, a matriz e as filiais, pois são, em verdade, a mesma pessoa jurídica. Os atestados de capacidade técnica, com a indicação do CNPJ da matriz, servem para comprovar a qualificação técnica da sua filial, haja vista que esta, não possui personalidade jurídica própria, pois o número do CNPJ, possui efeito meramente tributário. Não se deve entender a filial como um ente autônomo, pois é certo que uma é componente de um mesmo organismo, mesmo que possuam atividades distintas. Nesse sentido:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROTESTO INDEVIDO. DÍVIDA QUITADA. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO PRETENDIDA, CUMULATIVAMENTE, PELA MATRIZ E PELA FILIAL. PESSOA JURÍDICA ÚNICA. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO QUANTUM DE FORMA INDIVIDUALIZADA. Tanto a filial quando a matriz, independente da existência de cadastro de pessoa jurídica - CNPJ distinto, tratam-se da mesma pessoa jurídica. A existência de cadastros distintos não é capaz de descaracterizar a unicidade da pessoa jurídica. Referida individualização é necessária apenas para fins tributários, com o intuito de facilitar a fiscalização pelo Poder Público das sociedades empresárias que possuem estabelecimento em mais de um local. [...] (TJSC, Apelação Cível n. 2009.024964-7, de Xaxim, rel. Des. Artur Jenichen Filho, j. 23-04-2013)."

No mais, a qualificação técnica serve para demonstrar que a empresa possui capacidade para desempenhar o serviço licitado. Assim, é inadmissível que a filial detenha habilidade técnica, enquanto a matriz não tenha. Desta feita, comprovada a capacidade técnica da autora, não há motivo para afastá-la do procedimento licitatório. No mesmo sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREGÃO - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - FASE DE CONTRATAÇÃO - UTILIZAÇÃO DO CNPJ DA FILIAL - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO VINCULAÇÃO AO EDITAL - INOCORRÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO. Na modalidade pregão deve ser afastado o excesso de formalismo. Na hipótese, a exigência prevista no instrumento convocatório quanto a declaração de vistoria técnica, embora apresentado pela filial em nome da matriz, não viola as regras da licitação, pois a filial de uma empresa não importa em nova pessoa jurídica (TJ-AP 00001916520158030000 AP, Relator: Desembargador CARLOS TORK, Data de Julgamento: 31/03/2015, CÂMARA ÚNICA)."

"APELAÇÃO – Mandado de segurança – Pregão Presencial n.º 113/17 – Fornecimento de gasolina comum e óleo diesel – Inabilitação em virtude de constar no atestado de capacidade técnica o CNPJ da matriz, ao invés da filial – Inabilitação ilegítima – Mera irregularidade formal que não pode impedir a contratação da melhor oferta pela Administração Pública – Possibilidade de aplicação do disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93 – Impetrante que já fornecia combustível há mais de cinco anos para aquela Municipalidade – Demonstração inequívoca de sua capacidade técnica que não pode ser suplantada por irregularidade sanável – Irrazoabilidade constatada – Reforma da r. sentença – Ordem concedida – Recurso provido. (TJ-SP - AC: 10109546620178260625 SP 1010954 - 66.2017.8.26.0625, Relator: Sílvia Meirelles, Data de Julgamento: 01/03/2019, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 01/03/2019). Não obstante a empresa vencedora tenha apresentado documentos que traziam CNPJ distintos, ela o fez em relação a filial e matriz. A numeração identificadora da raiz do CNPJ é a mesma em todos os documentos. A licitante não pode ser prejudicada por atuar no mercado com filiais em vários Estados do país. (TRF-2 - AMS: 200751010062067, Relator: Desembargador Federal GUILHERME COUTO, Data de Julgamento: 07/06/2010, SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 08/07/2010)."

*"RECURSO DE APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. HABILITAÇÃO. LICITAÇÃO. CAPACIDADE TÉCNICA. INDISTINÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE FILIAL E MATRIZ. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - O cerne da presente questão **consiste em analisar se é possível, em fase de habilitação no procedimento licitatório, a apresentação de documentos indistintos em nome da empresa matriz ou da filial quando relativos à capacidade técnica.** 2 - Com efeito, busca a recorrente a declaração de ilegalidade do ato que habilitou e declarou vencedora a empresa recorrida no Pregão Eletrônico n.º 89/2018. Para tanto, argumenta que a empresa, ao não apresentar os documentos que atestam a sua capacidade técnica, mas sim da empresa matriz, descumpriu o item 15.4.6 do edital do certame. 3 - Nessa ordem de ideias, convém destacarmos que o **Tribunal de Contas da União**, conforme destacado na sentença vergastada, **esboçou o entendimento de que é possível a apresentação de documentos indistintamente pela empresa filial ou empresa matriz quando se tratar de matéria atinente à comprovação de capacidade técnica.** O voto carreado no corpo do acórdão do TCU nº 1277/2015 é esclarecedor nesse sentido. 4 - **Portanto, matriz e filial nada mais são do que estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica.** A matriz é o estabelecimento principal, a sede, aquela que dirige as demais empresas que são as filiais, sucursais ou agências; a filial é o*

estabelecimento mercantil, industrial ou civil, sendo subordinada a matriz. As diferenças entre os CNPJs são para efeito de regularidade fiscal, não irradiáveis no espectro da capacidade técnica. 5 – Apelação conhecida e desprovida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer da apelação, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Fortaleza, 15 de julho de 2019. PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, Presidente do Órgão Julgador (TJ-CE - APL: 01020284020198060001CE 0102028- 40.2019.8.06.0001, Relator: PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, Data de Julgamento: 15/07/2019, 1ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 16/07/2019)."

Conclusão.

Por tudo exposto e analisado, em análise perfunctória, **SOU PELA CONCESSÃO DA LIMINAR**, para provisoriamente garantir à participação da Impetrante no pregão eletrônico nº 016/2020.

Após a realização da triangulação processual, solicito o retorno dos autos. Silvio Brabo."

Estes são os esclarecimentos que temos a apresentar.

Ananindeua/PA, 16 de abril de 2021.

EDUARDO JOSE
VASCONCELOS
ALBUQUERQUE:4
7886188420

Assinado de forma digital por
EDUARDO JOSE
VASCONCELOS
ALBUQUERQUE:47886188420
Dados: 2021.04.16 15:08:17
-03'00'

Eduardo José Vasconcelos Albuquerque CPF: 478.861.884-20
Representante legal da empresa Transcidade Serviços ambientais EIRELI